



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Rua Magalhães Barata, s/nº, CEP: 68.535-000, CNPJ/MF nº 83.211.417/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 004/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Certifico que foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal de Palestina
do Pará - Pará no dia
23 / 12 / 2016



**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do município de Palestina do Pará para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 27.001.400,00 (*vinte e sete milhões, um mil e quatrocentos reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da despesa, constantes dos quadros de Detalhamento da Despesa que integra este orçamento.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A Receita é Orçada e a Despesa Fixada em valores iguais a R\$ 27.001.400,00 (*vinte e sete milhões, um mil e quatrocentos reais*).





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Rua Magalhães Barata, s/nº, CEP: 68.535-000, CNPJ/MF nº 83.211.417/0001-20

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	25.133.400,00
1.1 - Receita Tributária	560.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	70.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	95.000,00
1.4 - Receita de Serviços	319.425,00
1.5 - Transferências Correntes	24.007.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes Retificadoras do FUNDEB	81.975,00 (1.940.000,00)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.808.000,00
2.1 - Operações de Crédito	50.000,00
2.2 - Transferências de Capital	3.758.000,00
RECEITAS TOTAIS	27.001.400,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 27.001.400,00 (*vinte e sete milhões, um mil e quatrocentos reais*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 19.071.400,00 (*dezenove milhões, setenta e um mil e quatrocentos reais*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.930.000,00 (*sete milhões, novecentos e trinta mil reais*).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
I - RECURSOS DO TESOUREO	
1 - DESPESAS CORRENTES	9.288.400,00 5.009.000,00



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

Rua Magalhães Barata, s/nº, CEP: 68.535-000, CNPJ/MF nº 83.211.417/0001-20

2 - DESPESAS DE CAPITAL	3.509.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	770.400,00
II - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	17.713.000,00
12 - FUNDEB	7.500.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.283.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.174.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.756.000,00
DESPESA TOTAL	27.001.400,00

III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	665.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	506.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	1.006.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	772.000,00
09.13 - SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO CULT. DESPORTO E LAZER	1.081.000,00
10.12 - FUNDEB	7.500.000,00
13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.202.000,00
14.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.660.000,00
15.10 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	637.000,00
17.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.913.000,00
18.10 - SECRETARIA MUL. DE TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	359.000,00
19.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.123.000,00
20.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	1.051.000,00
21.15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	851.000,00
22.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	905.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	770.400,00
TOTAL DAS UNIDADES	27.001.400,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
Rua Magalhães Barata, s/nº, CEP: 68.535-000, CNPJ/MF nº 83.211.417/0001-20

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a excludos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*setenta por cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.

Art. 11 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de dezembro de 2016.


VALCINEY FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal